

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2018

MODALIDADE: **Inexigibilidade** nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E FORNECIMENTO Nº 03/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO PRETO E A TURIN
TRANSPORTE LTDA PARA FORNECIMENTO
DE VALES TRANSPORTES

Contrato de prestação de serviços e fornecimento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 - **Wander Lúcio Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº 507.534.160-30 RG MG 4.177.135, residente e domiciliado na rua da Olaria 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **Empresa Turin Transporte**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 03.308.232/0001-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 890, A, Bairro Bauxita, Ouro Preto - MG, CEP 35.400-000, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Reinaldo Adriano de Castro Cotta, portador do documento de identidade M-6.888.229 SSP/MG, CPF 042.595.876-09, residente na Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, nº 64, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto-MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato, para prestação de serviços e fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentos) vales-transporte no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A aquisição de vales-transporte se dará mediante solicitação da Câmara Municipal de Ouro Preto através do Setor de Recursos Humanos e Departamento de Compras e Patrimônio da CMOP.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATANTE:

3.1.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.2 - Emitir as requisições especificando a quantidade de vales-transporte solicitados ao Contratado, devidamente autorizada pelo órgão competente.

3.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.4 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.5 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total, ou parcial do contrato, incluída a advertência, de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATADA:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os vales-transporte em conformidade com requisições, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento dos vales-transporte requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento.

3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos das propostas de preço apresentadas pela contratada.

5.2 - Para efeito do recebimento, a Contratante pagará à Contratada os valores referentes aos preços unitários discriminados no termo de referência.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

5.4 - A remuneração prevista poderá ser revista nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01.01.01.031.0001.20003.3.3.90.39.00, Fonte 1.00.00
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio, Diretoria Geral e Setor de Recursos Humanos o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1- É vedado a transferência das obrigações assumidas deste contrato.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



terceiros por parte da Contratante.

9.2- A inadimplência por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, inexecução parcial ou total, não implicará na transferência de responsabilidade à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

10.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), artigo 78 inciso XV - (inciso XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação); ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1- A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto 13 de Janeiro de 2018


Wander Lúcio Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto


Gilson Graciano Moreira

Diretor Geral


Reinaldo Adriano de Castro Cotta

Representante da Turin Transportes LTDA

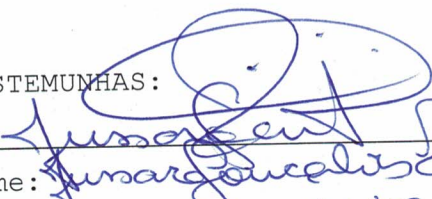
Contratada

TESTEMUNHAS:

01

Nome:

CPF:


657378876-49

02)

Nome:

CPF:



974.583.306-78

